

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2023

Ementa: Estabelece os critérios para a concessão e manutenção de bolsa a alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGC/UFPE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de bolsas CAPES e CNPq a alunos do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia será regida a partir dos pré-requisitos e critérios fixados nesta resolução.

Art. 2º - Participam do processo de seleção para a concessão de bolsas aqueles alunos que tenham manifestado explicitamente, por escrito, o requerimento da bolsa no ato do Processo de seleção para ingresso no curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, discentes que não tenham optado por concorrer a bolsa durante o processo de seleção poderão se manifestar, por escrito, indicando a alteração de sua condição.

Art. 3º - As bolsas disponíveis em cada período serão distribuídas de forma equitativa entre as linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 4º - O candidato a bolsa não pode ter outro tipo de bolsa vigente ou receber remuneração decorrente de vínculo empregatício ou informal de qualquer natureza, exceto nos casos previstos pela CAPES.

Art. 5º - As bolsas disponíveis em cada período serão distribuídas entre os alunos candidatos a bolsa obedecendo a seguinte ordem de critérios e respeitando a condição do Art. 3º desta resolução.

I. O aluno de entrada mais recente no PPGC tem prioridade;

II. Maior nota obtida na seleção de entrada do PPGC;

III. Mais velho em idade.

§ 1º - Alunos não contemplados, por falta de bolsas, ficarão numa lista de espera.

§ 2º - Alunos em lista de espera poderão ser contemplados ao longo do período com a vacância de alguma bolsa ou com novas bolsas eventualmente alocadas no Programa.

§ 3º - O aluno em lista de espera que não tenha sido contemplado com bolsa no período imediatamente posterior ao seu ingresso, continuará em lista de espera e estará habilitado como

candidato a bolsa no período subsequente, desde que não apresente nenhuma reprovação em disciplinas do curso.

Art. 6º - A bolsa será cancelada a qualquer momento se:

- a) For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas;
- b) O bolsista não obedecer às normativas das agências de fomento, do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia ou da UFPE;
- c) O bolsista for reprovado em qualquer disciplina;
- d) O bolsista tiver rendimento acadêmico semestral abaixo de 2,5, a critério do Colegiado;
- e) O Colegiado entender que o desempenho geral do bolsista no desenvolvimento do seu trabalho acadêmico não faz jus ao recebimento de bolsa;
- f) Se o bolsista abdicar da bolsa;
- g) Se o bolsista concluir seu curso (defender sua dissertação ou tese) ou perder seu vínculo de alguma outra forma com o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

Art. 7º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

APROVADA NA 3ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Presidente: Prof. ESDRAS MARQUES LINS – Coordenador